

TRABALHOS TEÓRICO-CONCEITUAIS - RESUMO EXPANDIDO -  
TECNOLOGIA SOCIAL

**TECNOLOGIA SOCIAL E A PATRULHA MARIA DA PENHA: UM MODELO DE  
INOVAÇÃO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

*Gabriele Ewilin De Oliveira Ribas (gabriele.ribas@outlook.com)*

*Carolina Bagattolli (carolina.bagattolli@ufpr.br)*

A Tecnologia Social é definida como uma metodologia que promove soluções construídas coletivamente, replicáveis e adaptáveis a diferentes contextos, sempre focada na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida das populações vulneráveis. A Patrulha Maria da Penha, como uma política pública voltada à proteção das mulheres, exemplifica essa definição ao reunir agentes de segurança, gestores/as públicos/as e redes sociais para criar mecanismos que respondam de forma direta e ágil às situações de violência doméstica. Além disso, essa articulação entre diferentes níveis governamentais e a sociedade civil permite que o programa seja moldado às especificidades de cada localidade, reforçando a ideia de que políticas públicas eficazes emergem de soluções locais, adaptadas ao contexto de cada comunidade (Santos, 2021).

Contextualiza-se que a Patrulha Maria da Penha é uma política pública voltada para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil,

formulada no contexto da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Formulada e implementada em Porto Alegre em 2012 e, posteriormente, expandida para outros municípios e estados, a Patrulha tem como objetivo garantir a proteção de mulheres em situação de violência, monitorando o cumprimento das medidas protetivas expedidas pelo Judiciário.

Analisada como um exemplo de Tecnologia Social (TS), a Patrulha Maria da Penha não se limita à utilização de ferramentas tecnológicas para enfrentar a violência contra a mulher, mas propõe uma abordagem participativa e integrada. Essa abordagem busca lidar com problemas sociais complexos, como a violência doméstica, por meio da coordenação de ações entre diferentes níveis de governo e da articulação entre políticas públicas, agentes comunitários(as), atrizes e atores sociais. A TS, nesse sentido, envolve uma construção colaborativa, onde soluções locais são criadas e adaptadas às realidades de cada contexto, quando relacionada a implementação da Patrulha em estados e municípios brasileiros (Lima, 2024; Lotta, 2019).

No caso da Patrulha Maria da Penha, o conceito de Tecnologia Social se articula no envolvimento de diferentes aparelhos, neste caso, a Polícia Militar, Guardas Municipais e os serviços de assistência social, que colaboram para criar uma rede de proteção às mulheres em situação de violência. A estrutura intersetorial do programa reflete a integração entre diferentes atores e atrizes sociais para organizar ações coordenadas e eficazes de enfrentamento. Ademais, a flexibilidade da Patrulha Maria da Penha demonstra como a TS pode ser replicada em diferentes contextos, ao adaptar o programa conforme as demandas e especificidades de cada localidade, criando impacto direto nas comunidades onde é implementada (Brasil, 2024; Chaves, 2017).

A implementação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Paraná exemplifica essa flexibilidade, com 17 municípios aderindo à política pública e ajustando-a às suas realidades locais. A concepção de Tecnologia Social se materializa no protagonismo das prefeituras, com 10 delas precedendo a implementação do programa em relação ao governo estadual (Paraná, 2018; CEVID, 2024)

Outro ponto que conecta a Patrulha Maria da Penha à Tecnologia Social é sua articulação intersetorial. A Patrulha envolve não apenas as forças de segurança,

mas também serviços de saúde, assistência social e órgãos do Judiciário. Isso reflete a ideia de que a TS exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, capaz de mobilizar diferentes setores e agentes para enfrentar a complexidade que reflete o combate à violência doméstica (Teixeira; Nascimento, 2020). Essa articulação se faz necessária em contextos onde os recursos são limitados, uma vez que permite que a política pública seja adaptada para maximizar sua eficácia com os meios disponíveis (Lotta, 2019).

Portanto, a Patrulha Maria da Penha exemplifica a concepção de que Tecnologias Sociais podem ser aplicadas para enfrentar desafios sociais complexos, como a violência doméstica. Sua implementação em diferentes escalas governamentais, a flexibilidade dos agentes no uso da discricionariedade e a articulação intersetorial demonstram como a TS pode ser uma ferramenta para adaptar soluções às necessidades locais (Lotta, 2019; Lima, 2024).

## REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Lei nº 3.183, de 2017. Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araucária e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/araucaria/lei-ordinaria/2017/319/3183/lei-ordinaria-n-3183-2017-dispoe-sobre-a-criacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-araucaria-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL - Câmara dos Deputados. Lei 11.340/2006. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340)>. Acesso em: 01 out. 2024.

CASCAVEL. Lei nº 6.742, de 2017. Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Cascavel e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/cascavel/lei-ordinaria/2017/675/6742/lei-ordinaria-n-6742-2017-estabelece-as-diretrizes-de>>

atuacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-cascavel-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 out. 2024.

CURITIBA. Lei nº 14.790, de 2016. Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Curitiba e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/curitiba/lei-ordinaria/2016/1479/14790/lei-ordinaria-n-14790-2016-estabelece-as-diretrizes-de-atuacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 out. 2024.

FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.452, de 2016. Institui no Município de Foz do Iguaçu, o Programa Patrulha Maria da Penha. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2016/446/4452/lei-ordinaria-n-4452-2016-institui-no-municipio-de-foz-do-iguacu-o-programa-patrolha-maria-da-penha>>. Acesso em: 01 out. 2024.

LIMA, Eliane Minhuk de. Tecnologia social como ferramenta de enfrentamento da violência contra a mulher: um diálogo com os profissionais da atenção primária à saúde. 2024. 83f. Dissertação (Mestrado profissional em Enfermagem), Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2024.

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, Gabriela (org). Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil. Brasília: Enap, p. 11-38, 2019.

MARINGÁ. Lei nº 9.925, de 2015. Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no Município de Maringá. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/maringa/lei-ordinaria/2015/993/9925/lei-ordinaria-n-9925-2015-institui-o-projeto-guardia-maria-da-penha-no-municipio-de-maringa>>. Acesso em: 01 out. 2024.

PARANÁ. Lei 19.788/2018. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. 2018. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=213662&indice=1&totalRegistros=46&dt=5.10.2021.8.19.48.508>>. Acesso em: 01 out. 2024.

PARANAGUÁ. Lei Promulgada nº 561, de 2018. Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Paranaguá. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/paranagua/lei-promulgada/2018/57/561/lei-promulgada-n-561-2018-fica-instituido-o-programa-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-paranagua>>. Acesso em: 01 out. 2024.

PONTA GROSSA. Lei nº 12.451, de 2016. Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da cidade de Ponta Grossa as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/ponta-grossa/lei-ordinaria/2016/1246/12451/lei-ordinaria-n-12451-2016-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-no-ambito-da-cidade-de-ponta-grossa-as-patrolhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 out. 2024.

PONTAL DO PARANÁ. Lei nº 1.710, de 2017. Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/pontal-do-parana/lei-ordinaria/2017/171/1710/lei-ordinaria-n-1710-2017-estabelece-as-diretrizes-de-atuacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-pontal-do-parana-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 out. 2024.

RIO GRANDE DO SUL - Brigada Militar. Histórico da Patrulha Maria da Penha. 2024. Disponível em: <<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historico-da-patrolha-maria-da-penha>>. Acesso em: 01 out. 2024.

SANTOS, Marcelo Ferreira Dos. Proposta de implantação da Patrulha Maria da Penha pela polícia militar com estratégias para que a prestação dos serviços assista as mulheres em situação de violência no Estado do Paraná. 2021. 73 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas), Universidade Estadual de Maringá, Maringá/PR, 2021.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Lei nº 2.973, de 2017. Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de São Miguel do Iguaçu e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/sao-miguel-do-iguacu/lei-ordinaria/2017/298/2973/lei-ordinaria-n-2973-2017-dispoe-sobre-a-criacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-sao-miguel-do-iguacu-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 out. 2024.

Palavras-chave: políticas públicas; ts; violência doméstica; inovação social.